



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.723

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

**DEFINE O PRAZO, PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.673, DE 24 DE JANEIRO DE 2.017, QUE INSTITUI A RECUPERAÇÃO FISCAL.**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XIX da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** disposto no artigo 8º da Lei nº 1.673, de 24 de janeiro de 2.017;

**Considerando** anseio de diversos contribuintes que desejam regularizar suas situações fiscais junto à municipalidade.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica definido como prazo de vigência dos benefícios previstos na Lei nº 1.673 de 24 de janeiro de 2.017, em especial o artigo 1º, inciso I a IV, o período de **1.º de novembro de 2.017 a 13 de dezembro de 2.017**.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.633/17.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de outubro de 2017.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**REINALDO DOS SANTOS**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo